

Informação é essencial para qualquer governo

NEWTON DE OLIVEIRA E CRUZ

Especial para a Folha



O Serviço Nacional de Informações foi criado em 1964 e, a partir daí, em função mesmo da época de sua criação, sofre um estigma que o acompanha há 21 anos. Corresponde esta fase ao que muitos convencionalmente proclamam como sendo o mais longo período de autoritarismo de nossa história republicana, interrompido com a implantação da chamada "Nova República" (esta colocação é discutível; contestá-la, porém, não é o objetivo deste artigo). Seria, pois, o caso de reformular o SNI, adaptá-lo aos novos tempos. Como poderá fazê-lo a próxima Assembléia Constituinte?

A premissa — sobre a necessidade de reformulação do SNI, nos termos constitucionais — é artificial, pois o órgão não é, nem foi jamais uma exigência do processo revolucionário, não se volta para necessidades de tempos antigos ou modernos, mas a necessidades de todos os tempos. Foi criado no governo Castelo Branco, poderia ter sido no governo João Goulart ou, se não existisse, até no governo José Sarney, que então mereceria aplausos por solucionar um problema longamente sentido e tardiamente resolvido.

A concepção básica que gerou a criação do SNI foi a de aproximar informações atualizadas e abrangentes do mais alto nível decisório, isto é, do presidente da República. Em nosso regime, o chefe do governo, dotado embora de amplos poderes, sempre fora um homem só, isolado, quase prisioneiro de si próprio, nos momentos críticos da decisão. À sua disposição, normalmente, conhecimentos apenas setoriais; cabia-lhe decidir sobre assuntos de amplitude nacional, que praticamente todos os são na dinâmica dos Estados modernos. Muitas as variáveis, muitos os interesses em jogo, além daqueles postos sobre a mesa. Favorecer decisões tão justas e oportunas quanto possível, eis o objetivo perseguido. Na verdade — estranhem os que julgam por aparências — o SNI foi concebido como um instrumento de democratização do exercício do poder.

Aquela concepção fundamental — a de aproximar do presidente informações nacionais, além de outras apenas setoriais — viria acoplar-se outro conceito que, de certa forma, nela se encontra embutido. Nos assuntos relacionados com a Segurança Nacional, à semelhança dos comandos militares, o SNI deveria comportar-se na forma de uma 2ª seção, intimamente ligado à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, esta uma 3ª seção — a de operações — nas formulações ao presidente ou ao Conselho de Segurança Nacional. Nem sequer se tratava de implantar alguma idéia, mas de dimensionar adequadamente uma idéia antiga. Com essa finalidade, o Serviço Federal de Informações e Contra-informações (SFICI), órgão integrante da SG/CSN — já existente, pois — dela se desmembrou para constituir a agência central do SNI.

Tudo foi habilmente regulado na Lei 4341, de 13 de junho de 1964 — cujo texto básico se deve ao talento e patriotismo do General Golbery do Couto e Silva — democraticamente aprovada sob a égide da Constituição de 1946, das mais liberais que teve o nosso País. Do assunto não cuidaram a Constituição de 1967, os Atos Institucionais e a Constituição de 1969. Nem haverá por que dele cuidar a próxima Assembléia Constituinte, que a matéria é pertinente a lei ordinária. Se os legisladores quiserem tratar do assunto poderão fazê-lo hoje ou amanhã, em 1988 ou no ano 2000, independentemente de qualquer texto constitucional.

Em termos, porém, de legislação ordinária, algumas considerações se justificam. Modificações podem ser feitas, pequenas na aparência, importantes na sua essência.

Não serão demasiadas, por exemplo, duas preocupações com a Lei 4341/64: 1) voltar ao próprio texto original, isto é, retornar à obrigatoriedade de o nome do chefe do SNI ser aprovado, pelo Senado Federal, antes da respectiva nomeação; 2) retirar do chefe do SNI a prerrogati-

va de requisitar servidores de outros órgãos, justificáveis em 1964, hoje desnecessária e até prejudicial, pois o SNI já dispõe dos seus quadros de lotação e a Escola Nacional de Informações está perfeitamente habilitada ao preparo dos servidores.

O principal problema, entretanto, não se localiza no Serviço Nacional de Informações, mas no Sistema Nacional de Informações. Não existe no SNI, mas no Sisni. Não é conceitual, mas estrutural.

O Sistema Nacional de Informações nasceu de uma espécie de "acordo de cavalheiros". Aceito por alguns; negado por outros, ignorado por outros mais, todos, porém, com ele conviveram. Esse tipo de convivência — que não seria bastante para garantir a plena eficiência do sistema e que viria a responder por vários "acidentes de percurso" — foi possível em regime mais fechado, mas não o será naquele cujas tendências hoje se manifestam. Como será possível disciplinar níveis de ligação entre agências regionais do SNI e autoridades subalternas dos governos estaduais, à revelia de governadores nem sempre sintonizados com o governo federal? Como poderá um chefe de Divisão de Segurança e Informações (supostamente um homem comum e não um super-homem) usar vários chapéus e servir a três senhores simultaneamente: ao chefe do SNI para assuntos de informações (a rigor, para todos os assuntos), ao secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional para assuntos de mobilização, ao respectivo ministro para todos os fins?

O Sisni não possui uma estrutura firmemente plantada. Admite-se uma organização sistêmica onde ela não logrou consolidar-se. Daí, então, várias distorções, reais ou imaginárias, assinaladas ao longo do tempo.

Será difícil, impossível mesmo, num regime aberto, efetivar ligações — sobre cuja institucionalização pairam fundamentadas ressalvas — se grande parte da sociedade as localiza numa rede de espionagem que teria se infiltrado nos ministérios e se ramificaria por órgãos federais e estaduais. Nota-se, hoje, o SNI preocupado com a sua própria imagem. É o melhor caminho para o insucesso. O SNI, o todo poderoso Serviço Nacional de Informações, é na verdade o mais indefeso de todos os órgãos, perante a opinião pública. Muitos procedimentos de que o acusam — neles incluídos todos os que se referem à operações conjuntas de que teriam participado pessoas estranhas ao próprio SNI — são conceitualmente inadmissíveis e estruturalmente impossíveis.

Diagnosticado o problema, a partir do Sisni, valem as sugestões abaixo que, desconhecendo o sistema, preservam a idéia consubstanciada na Lei 4341/64 e os avanços posteriores:

- 1) Ligações do chefe do SNI, como as realiza qualquer outro ministro.
- 2) Organização básica do SNI: chefia, agência central e agências regionais.
- 3) Divisões de Segurança e Informações (DSI) — destinadas ao assessoramento dos respectivos ministros. Funcionamento consoante diretrizes ministeriais.
- 4) Assessorias de Segurança e Informações (ASI) — destinadas ao assessoramento dos órgãos a que pertencem. Funcionamento consoante diretrizes dos respectivos chefes.
- 5) Ligações da agência central do SNI com os secretários-gerais dos ministérios (por meio de documentos administrativos comuns), com os chefes das agências regionais, chefes dos centros de informações — os militares e o do DPF, chefes das segundas seções dos Estados-Maiores das Forças Singulares e do EMF — ou órgãos similares, e chefe de gabinete da Secretaria-Geral do CSN (por meio de documentos administrativos comuns ou documentos de informações — informes, informações, pedidos de busca etc.).
- 6) Plano Nacional de Informações destinado apenas ao SNI e regulando as atividades do órgão.
- 7) Contatos pessoais entre membros dos órgãos de informações, sobre assuntos específicos, precedidos do conhecimento e autorização dos respectivos chefes (seria a exemplificação prática das "comunidades de informações", na sua forma doutrinária, que não corresponde ao que habitualmente se divulga).